



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Ofício nº /2022 - GSRROD

Brasília, 10 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Edson Fachin
Ministro Presidente do Eg. Tribunal Superior Eleitoral
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF - 70070-600,
Tribunal Superior Eleitoral
Gabinete do Ministro

Assunto: Consulta ao TSE sobre a auditoria eleitoral a ser realizada pelo Partido Liberal (PL)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que, na qualidade de presidente do Tribunal Superior Eleitoral, esclareça alguns pontos sobre a pretensa auditoria eleitoral do Partido Liberal no bojo da eleição presidencial vindoura, tal qual aventado pelo Presidente da República em sua *live* de quinta-feira passada (5/5), a ser conduzida sob o comando do seu presidente, o Sr. Valdemar da Costa Neto.

Como é notório, os diversos ataques infundados à legitimidade do processo eleitoral vêm sendo utilizados como estratégia de desconstrução dos próprios pilares do Estado Democrático de Direito no Brasil. Repetindo o roteiro já visto em outros países, a disseminação de ataques à democracia e o uso massivo de *fake news* tentam corroer as bases da sustentação da jovem democracia brasileira, *tijolo a tijolo*, até que nada efetivamente remanesça em pé.

Com efeito, são inúmeros os episódios em que o atual Presidente da República e candidato à reeleição, Jair Messias Bolsonaro proferiu discursos que questionam a segurança das urnas eletrônicas e utilizou a própria ABIN e outros servidores públicos para produzir desinformações sobre o processo eleitoral.

Além disso, foram inúmeros os momentos em que o Presidente da República tentou incutir irresponsavelmente na cúpula das Forças Armadas a indevida função de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

“Poder Moderador”, sustentando falsamente competência desta instituição de Estado na fiscalização e na garantia da lisura do processo eleitoral. E essa pretensão de envolvimento desvirtuado e direto das Forças Armadas no pleito eleitoral vem sendo instrumentalizada concretamente por meio de inúmeras “sugestões” feitas este Tribunal, a maior parte delas infundadas e sem qualquer suporte técnico, com o pretense fim de dar maior confiabilidade ao sistema, sem nenhuma vulnerabilidade efetivamente apontar.

Assim, a partir desse pernicioso cenário de ameaça à democracia, é também de se questionar a real legitimidade do intento do Presidente da República de contratar uma auditoria particular, por meio de seu partido político, PL, para a conferência da regularidade do pleito eleitoral junto ao TSE. A ação será coordenada pelo presidente do PL, que, em 5 de dezembro de 2013, renunciou ao seu mandato de deputado federal após expedição de mandado de prisão em razão de sua condenação pela prática do crime de corrupção. Ou seja, não se trata exatamente da figura mais republicana para a condução de uma pretensa auditoria nos sistemas do TSE.

Nesse passo, é de se dizer que é evidente que a *mens legis* do § 7º do art. 66 da Lei das Eleições não é, por subterfúgios pretensamente legais, amparar questionamentos infundados à legitimidade do sistema eleitoral. Decerto não era intento do Legislador alçar uma auditoria privada, premida por interesses abusivos e, pior ainda, remunerada indevidamente pelos cofres públicos, a árbitra derradeira do jogo democrático.

Certamente essa interpretação não é compatível com a Constituição Federal, que delegou essa tarefa de acompanhamento e condução dos pleitos eleitorais exclusivamente à Justiça Eleitoral, sendo as eventuais auditorias privadas servíveis a intuits microscópicos de aferição de uma ou outra vulnerabilidade pontual no sistema informático, de modo fundamentado em evidências científicas e pautado por julgamento profissional, e não ao intento manifestado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de certificar a legitimidade do sistema eleitoral. Como emanção do poder público, aliás, tal encargo jamais seria delegável a particulares.

Ademais, é de se lembrar que, já em 2014, o então representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), Humberto Jacques, alertara acerca dos custos financeiros de auditorias sem sentido, realizadas como espécie de terceiro turno à disposição de vencidos, defendendo a divulgação dos valores envolvidos “para que se



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

saiba **quanto custa essa aventura para que ela não se torne uma rotina na Justiça Eleitoral brasileira**". Trata-se, como se vê, de uma preocupação com a lógica inerente ao próprio sistema: é um paradoxo que o Estado brasileiro custeie caras auditorias que questionem sem fundamentos a própria integridade do pilar básico do Estado, a sua democracia.

Assim, partindo dessa linha de raciocínio, é de se questionar:

1. A referida auditoria pode ser financiada com recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou com recursos públicos do Fundo Partidário, se a sua intenção já manifestada é desacredenciar a legitimidade do processo eleitoral, em evidente desvio de finalidade?
2. À luz dos princípios gerais de auditoria, sobretudo o da integridade, é legítimo que um agente condenado por corrupção – qual seja o presidente do PL – lidere esse processo?
3. Esse processo, se autorizado, no tocante aos resultados, ocorrerá simultaneamente às eleições ou apenas após a sua contabilização e divulgação pela Justiça Eleitoral, mediante autorização do Tribunal, à similaridade do que ocorrido na auditoria das eleições de 2014, encabeçada pelo PSDB?
4. É possível fixar multa processual pessoal (*astreintes*) para candidatos, partidos e agentes públicos que desacreditem, sem provas convincentes, o processo eleitoral brasileiro?
5. Cabe às Forças Armadas ou aos seus membros em atividade, do ponto de vista constitucional, emitir qualquer pronunciamento ou juízo de valor ou mesmo adotar quaisquer providências corretivas a propósito das eleições?

Por fim, ante o uso desvirtuado da Comissão de Transparência Eleitoral para instrumentalizar interesses do Sr. Presidente da República, enquanto um dos candidatos ao pleito, que jamais poderia se portar como parte e juiz de seus próprios interesses eleitorais, ante seu evidente conflito de interesses, solicito a V.Exa. que pondere encerrar os trabalhos da sobredita Comissão, até mesmo por já ter ela



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

exaurido seus objetivos, sem lograr apontar qualquer debilidade relevante ao funcionamento das urnas eleitorais.

Diante do exposto e certos da atenção de Vossa Excelência, agradecemos e aproveitamos para renovar nossos votos da mais alta estima e consideração, crentes e vigilantes no sentido de que a vontade soberana do povo sempre prevalecerá nas urnas.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul, apresentando um traço fluido e elegante que se fecha no final.

Senador Randolfe Rodrigues
Líder da REDE Sustentabilidade